
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Decreto nº 115 de 30 de Março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São Lourenço da Mata- PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota- parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste

Decreto, as seguintes providências:

– Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito;

25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e do vencimento salarial do cargo de Procurador Municipal;

o cancelamento de todas as gratificações e auxílio alimentação.

– A redução terá efeito a partir do mês de abril de 2020, por um mês, podendo ser o prazo prorrogado para os meses subsequentes enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídos os servidores em atividade da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência social, Defesa Civil e outros indicados em Portaria a ser exarada pela Secretaria de Administração e que esteja na atuação direta no combate aos efeitos e causas da Pandemia.

Parágrafo segundo. O auxílio Alimentação será pago apenas aos servidores em efetivo exercício, devendo ser comunicado por Ofício à Secretaria de Administração até o dia 10 de Abril de 2020.

Parágrafo terceiro. Os valores decorrentes da reduções previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, serão utilizados nas áreas de saúde e assistência básica do Município.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto:

–Não conceder de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial

a) Fica excluídos desse inciso os servidores que estejam trabalhando na linha de frente do combate ao COVID19. –Não criar de cargo, emprego ou função;

III- Não promover qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV –Não promover o pagamento de férias em abono pecuniário;

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art.4º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo que perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º Devem ser revistas todas as despesas municipais tudo com a finalidade de intensificar o combate à Pandemia (COVID19), ao tratamento de doentes e à garantia do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:24F5F5F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>